



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES
UNIDADE DE LICITAÇÕES

Avenida Lourival Melo Mota, S/N, CEP 57072-900, Cidade Universitária, Maceió – Alagoas
(82) 3202-3709 / 3755 / 5746 / 5747 | licitacoes@hupaa.edu.br

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23540.010860/2022-63

PROJETO BÁSICO (CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA ELETRÔNICA) – AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

1.1. Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE ESTERILIZANTE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO - ACESSÓRIO QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES CISA SPS 4270.

1.2. Delimitação do Objeto a ser adquirido/contratado: Aquisição de 288 (duzentos e oitenta e oito) unidades de ESTERILIZANTE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO - ACESSÓRIO QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES CISA SPS 4270.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FINALIDADE:

2.1. A aquisição de **ESTERILIZANTE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO** encontra sua justificativa na necessidade de reposição do estoque dos insumos da Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques, que irão suprir a demanda do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes-UFAL/EBSERH por um período de 04 (quatro) meses, visando manter o pleno funcionamento de suas atividades e cumprir com a missão de promover, de forma integrada, o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência aos nossos usuários.

2.2. Informamos, ainda, que o item foi deserto no Pregão 88/2021 (Processo [23540.022398/2021-66](#)) item 34 e conforme informações do Processo [23540.010366/2022-07](#) a Autoclave (CISA), encontra-se sem utilização devido a indisponibilidade desse item.

2.3. A presente Contratação está no Calendário de Aquisições 2022, aprovada pelo Colegiado Executivo Através do Processo - SEI nº [23540.025642/2021-42](#) - Declaração - SEI [20356534](#).

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A aquisição em tela encontra amparo legal no inciso II, do artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contrato da EBSERH, bem como do inciso II, do artigo 29 da Lei 13.303/16.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS GLOBAL:

O valor global estimado do Projeto Básico para o fornecimento de todos os bens/insumos, especificados no item 05 deste, é sigiloso.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

5.1. Os materiais devem atender às seguintes características, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	Cód. CATMA	Cód. EBSERH	Cód. AGHUX	Descrição dos Materiais	Unid.	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor total Estimado (R\$)
1	363332	n/A	8483	ESTERILIZANTE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. ACESSÓR	Unidade	288		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES
UNIDADE DE LICITAÇÕES

Avenida Lourival Melo Mota, S/N, CEP 57072-900, Cidade Universitária, Maceió – Alagoas
(82) 3202-3709 / 3755 / 5746 / 5747 | licitacoes@hupaa.edu.br

				IO QUÍMICO PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES CISA SPS 4270. CARTUCHO PLÁSTICO, COM FRASCO INTERNO DE PEAD, CONTENDO 40 ML DE SOLUÇÃO EQUILIBRADA, INCOLOR, DE ODOR FORTE E CARACTERÍSTICO, CONSTITUÍDA DE ÁCIDO PERACÉTICO (MÍN. 15%), PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (MÍN. 23%), ÁCIDO ACÉTICO (MÁX. 16%) E ADITIVO ESTABILIZANTE (Q.S.P. 100%).				
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)								

N/A - Não se aplica.

OBS.: Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Projeto Básico e no COMPRASNET (CATMAT), prevalecerá o descritivo constante no Projeto Básico.

6. DO LOCAL, PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

6.1. Os bens/insumos deverão ser entregues na **Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques** do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH, localizado à Avenida Lourival de Melo Mota, s/n.º, Tabuleiro do Martins, Maceió – Alagoas, CEP 57.072-900, de **segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 11h00min e das 13h00 às 16h00min**

6.2. Os bens/insumos deverão ser entregues no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho de Despesas, que será emitida pelo Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH em favor da empresa vencedora.

6.3. Os serviços prestados deverão estar em plena conformidade com as especificações técnicas e quantidades contidas no item 05 deste Projeto Básico.

6.4. Quando da entrega dos bens/insumos, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura de Fornecimento, em nome do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH, constando, obrigatoriamente: **Número do Processo, Número do Empenho, Dados Bancários, Descrição do Serviço, Material Utilizado, Prazo de Garantia do Serviço, Valor Unitário e Valor Total.**

6.5. Os bens/insumos deverão ser entregues de acordo com os quantitativos, preços e outras condições constantes na Nota de Empenho de Despesas, a qual deverá ser retirada pelo fornecedor no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** após a comunicação do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/UFAL ou enviada ao fornecedor, a pedido deste ou a critério da administração pública, por meio eletrônico (fax ou email).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES
UNIDADE DE LICITAÇÕES

Avenida Lourival Melo Mota, S/N, CEP 57072-900, Cidade Universitária, Maceió – Alagoas
(82) 3202-3709 / 3755 / 5746 / 5747 | licitacoes@hupaa.edu.br

6.6. O recebimento dos bens/insumos dar-se-á por representante(s) do Setor Solicitante do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH, que fará (ao) a verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e proposta do fornecedor, de acordo com a legislação vigente e serão aceitos:

6.6.1. a) Provisoriamente, em até 03 (três) dias úteis, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações previstas neste Projeto Básico;

6.6.2. b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e conformidade do serviço e consequente aceitação, mediante atesto das notas fiscais.

6.7. Se, no ato da entrega dos bens/insumos, a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pelo funcionário do Setor solicitante do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

6.8. A Administração **rejeitará**, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Projeto Básico, da Proposta de Preços ou da Nota de Empenho de Despesas. Em caso do bem/insumo ser entregue em desconformidade com as especificações técnicas, a empresa contratada deverá sanar as irregularidades no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus ao Contratante.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

7.1. O fornecimento dos bens/contratação do serviço pelas empresas adjudicatárias deverá ser realizado em conformidade com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

7.2. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A entrega do bem/insumo será acompanhada e fiscalizada por representante do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH, o qual deverá atestar os documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega do objeto, para fins de pagamento.

8.2. A empresa contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH.

8.3. O Contratante comunicará à empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas no objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. À fiscalização compete proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Projeto Básico.

8.5. A presença da fiscalização do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes/EBSERH não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

9.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados nesse Projeto Básico;

9.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Projeto Básico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES
UNIDADE DE LICITAÇÕES

Avenida Lourival Melo Mota, S/N, CEP 57072-900, Cidade Universitária, Maceió – Alagoas
(82) 3202-3709 / 3755 / 5746 / 5747 | licitacoes@hupaa.edu.br

9.3. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do HUPAA.;

9.4. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas neste Projeto Básico;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. ALBERTO ANTUNES/UFAL:

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

10.2. Prestar os esclarecimentos solicitados pela empresa, pertinentes ao objeto do presente instrumento.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a entrega do objeto, por meio da verificação quantitativa e qualitativa, atentando para o pleno atendimento das especificações técnicas solicitadas.

10.4. Rejeitar a entrega do objeto que estiverem em desacordo com as especificações, solicitando imediata e expressamente as correções necessárias, que deverá ocorrer no prazo descrito neste instrumento.

10.5. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas.

10.6. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento dos termos do Projeto Básico.

10.7. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta dias)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES
UNIDADE DE LICITAÇÕES

Avenida Lourival Melo Mota, S/N, CEP 57072-900, Cidade Universitária, Maceió – Alagoas
(82) 3202-3709 / 3755 / 5746 / 5747 | licitacoes@hupaa.edu.br

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{100}$	$I = 0,00016438$
------------	-----------------------------	------------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES
UNIDADE DE LICITAÇÕES

Avenida Lourival Melo Mota, S/N, CEP 57072-900, Cidade Universitária, Maceió – Alagoas
(82) 3202-3709 / 3755 / 5746 / 5747 | licitacoes@hupaa.edu.br

	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%
--	-----	------------------------------------

12.14. Índice de Medição de Resultados - IMR

12.14.1. Durante a verificação da conformidade na entrega dos insumos, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos insumos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos insumos no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos itens será de: a) 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho;
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho; Documento com o registro da entrega dos insumos na unidade contratante
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Mecanismo de cálculo	$(\text{Dias percorridos}) = (\text{Data de entrega dos insumos}) - (\text{data de recebimento da Ordem de Fornecimento})$ * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/04/2020, com a entrega dos insumos realizada em 22/04/2020, o cálculo será: $(22/04/2020 - 01/04/2020 = 21 \text{ dias percorridos})$ *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Data do recebimento da Nota de Empenho
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos insumos: 100% do valor contratado b) Atraso de até 2 dias: 99% do valor contratado c) Atraso entre 2 e 5 dias: 97% do valor contratado d) Atraso acima de 5 dias: 95% do valor contratado
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Projeto Básico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES
UNIDADE DE LICITAÇÕES

Avenida Lourival Melo Mota, S/N, CEP 57072-900, Cidade Universitária, Maceió – Alagoas
(82) 3202-3709 / 3755 / 5746 / 5747 | licitacoes@hupaa.edu.br

Observações	<p>Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida.</p> <p>As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto</p> <p>Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa..</p> <p>A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.</p>
--------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

13. DO REAJUSTE

13.1. Diante da natureza da contratação, que prevê pronta entrega e pagamento, os preços são fixos e irrealizáveis.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois a aquisição é de pronta entrega e pagamento.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. Conforme disposto no artigo 178º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (RLCE), pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1. I – Advertência;

15.1.2. II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

15.1.3. III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2. Conforme parágrafo primeiro do artigo supracitado, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente;

15.3. Conforme parágrafo segundo do dispositivo supramencionado, as sanções previstas nos incisos I e III do ITEM 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual;

15.4. Conforme parágrafo terceiro do artigo supracitado, deverá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES
UNIDADE DE LICITAÇÕES

Avenida Lourival Melo Mota, S/N, CEP 57072-900, Cidade Universitária, Maceió – Alagoas
(82) 3202-3709 / 3755 / 5746 / 5747 | licitacoes@hupaa.edu.br

15.5. Conforme parágrafo quinto do artigo supracitado a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

15.5.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

15.5.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

15.5.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

15.5.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

15.5.8. Não mantiver a proposta;

15.5.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.5.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

15.6. Conforme Art. 179 do RLCE, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato e conforme parágrafo primeiro do artigo supracitado a aplicação de multa de mora não impedirá que a Ebserh a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no RLCE.

15.7. Conforme Art. 181 do RLCE no processo administrativo de apuração de indícios de irregularidades na execução contratual, a ser regido por norma interna, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

15.8. Conforme Art. 182 do RLCE após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF e conforme parágrafo único do artigo supracitado, quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

15.9. Com fundamento no artigo 83 e 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Contratada que cometer qualquer das infrações descritas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.9.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.9.2. multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato, em razão da inexecução total;

15.9.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES
UNIDADE DE LICITAÇÕES

Avenida Lourival Melo Mota, S/N, CEP 57072-900, Cidade Universitária, Maceió – Alagoas
(82) 3202-3709 / 3755 / 5746 / 5747 | licitacoes@hupaa.edu.br

15.9.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.9.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.9.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EBSEH / HUPAA-UFAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 84, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Contratada que:

15.10.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.10.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.10.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente à Lei nº 9784 de 1999.

15.13. Na apuração e julgamento das infrações cometida pelos licitantes, será observado o disposto na **Norma Operacional – SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEH** (https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-econtratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normas-vigentes/sei_sede-13520109-norma_operacionalsei.pdf/view), que dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

15.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 13.303/16 e pelo regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, com suas posteriores alterações, e legislação correlata.

ANEXO I – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES
UNIDADE DE LICITAÇÕES

Avenida Lourival Melo Mota, S/N, CEP 57072-900, Cidade Universitária, Maceió – Alagoas
(82) 3202-3709 / 3755 / 5746 / 5747 | licitacoes@hupaa.edu.br

A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES
UNIDADE DE LICITAÇÕES

Avenida Lourival Melo Mota, S/N, CEP 57072-900, Cidade Universitária, Maceió – Alagoas
(82) 3202-3709 / 3755 / 5746 / 5747 | licitacoes@hupaa.edu.br

d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;

e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES
UNIDADE DE LICITAÇÕES

Avenida Lourival Melo Mota, S/N, CEP 57072-900, Cidade Universitária, Maceió – Alagoas
(82) 3202-3709 / 3755 / 5746 / 5747 | licitacoes@hupaa.edu.br

existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.